



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA**

**LEI N° 821/2008 – Ubajara - CE, 02 de julho de 2008.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, DA GUARDA MUNICIPAL DE UBAJARA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **Ari de Oliveira Vasconcelos**, Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Guarda Municipal de Ubajara em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Ubajara, em seu Artigo 43º - item V, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade a defesa e preservação dos bens privados e os que constituem o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 2º** - Compete à Guarda Municipal de Ubajara:

- I – Promover a preservação dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Ubajara;
- II – Executar serviços de vigilâncias diurnas e noturnas na área urbana da cidade e nos distritos oficiais;
- III – Manter a vigilância de logradouros, praças e jardins públicos;
- IV – Executar o serviço de orientação e salvamento de banhista nos balneários públicos de Ubajara;
- V – Auxiliar na organização de e eventos cívicos, culturais e festivos promovidos pelo Município.
- VI – Disciplinar o trânsito na forma da legislação pertinente.

**Art. 3º** - A Guarda Municipal de Ubajara, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Direção Superior – COMANDANTE (01)
- II – Corpo de Guarda – VIGILANTE (12)

**Art. 4º** - O Comandante da Guarda Municipal de Ubajara, será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos que tenham conhecimento, conduta e moral ilibadas, possuidor de CURRÍCULUM VITAE exemplar.

**Art. 5º** - São atribuições do Comandante da Guarda Municipal de Ubajara:

- I – Elaborar o Plano de Trabalho da Guarda e submetê-lo a consideração de chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III – Fazer respeitar as determinações desta Lei;
- IV – Promover a elaboração e fiscalizar as escalas de serviços e as alterações;
- V – Fiscalizar, os postos de serviço, visando a um maior controle das atividades desempenhadas;
- VI – Exercer outras atribuições inerentes às funções de cargo.
- VII – Fiscalizar os atos de seus subordinados.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA**

**Art. 6º** - No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sanção desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, definirá a Estrutura Organizacional da Guarda Municipal de Ubajara.

**Art. 7º** - A nomeação para cargo efetivo inicial da Classe de Corpo de Guarda Municipal, depende de aprovação em concurso público de provas, observadas a ordem de classificação e dentro do prazo de validade.

**Art. 8º** - Os requisitos indispensáveis aos candidatos ao Corpo da Guarda Municipal, serão previstos no edital do concurso público ou de seleção interna.

**Art. 9º** - O ordenamento hierárquico da Guarda Municipal compreende das seguintes classes:

I – Direção Superior

COMANDANTE (01)

II – Classe de Guarda -

A) Vigilante de 2ª - (08)

B) Vigilante de 1ª (trânsito) - (04)

**Art. 10º** - Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal farão jus aos direitos trabalhistas inerentes ao cargo instituídos pela CLT.

**Art. 11º** - O quadro de remuneração do Corpo da Guarda será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei.

**Art. 12º** - O regime disciplinar da Guarda Municipal de Ubajara tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação de comportamento e os recursos contra a aplicação das punições.

Parágrafo Único – Obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei, e regime disciplinar da Guarda Municipal de Ubajara, será instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sanção desta Lei.

**Art. 13** – É obrigatório o uso de uniforme para os servidores do Corpo da Guarda Municipal quando em serviço.

Parágrafo Único – O modelo do uniforme do Corpo da Guarda Municipal de Ubajara será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.14º** - Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal estão dispensados da "assinatura de ponto", sendo seu controle estabelecido pela Administração da Guarda, através de escalas.

**Art.15º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Guarda Municipal de Ubajara, a partir de 01 de janeiro de 2009, as quais serão suplementadas, se insuficientes.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA**

**Art.16º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará mensagem à Câmara Municipal solicitando suplementação de recursos ao Gabinete do Prefeito para instalação da Guarda Municipal de Ubajara.

**Art.17º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, EM 02 DE JULHO DE 2008.**

  
Ari de Oliveira Vasconcelos  
PREFEITO MUNICIPAL